

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E VEICULOS INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO CONTRA TERCEIROS E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por 02 (dois) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura, em anexo o Termo de Referência;	9. Ata das Propostas
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa comparativo;	10. Documentos de habilitação
3. Autorização de abertura do processo;	11. Manifestação de Recursos, Contrarrazão e Decisão
4. Autuação;	12. Ata Final
5. Documentos do Pregoeiro;	13. Termo de Adjudicação
6. Minuta do Edital e anexos	14. Propostas Consolidadas
7. Parecer Jurídico	15. Parecer Jurídico
8. Publicação do Edital;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As empresas vencedoras apresentaram documentação conforme termos Editalícios.
3. O Pregoeiro decidiu como empresas adjudicatárias NICOLAS G. DE MACEDO CIA LTDA (04.551.555/0001-82) e E.S. CAMBRAIA EIRELI (33.918.600/0001-92)
4. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer favorável, opinando pela homologação do processo licitatório.
5. Após a análise dos autos do processo, recomendamos pela devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 29 de Outubro de 2021.



Nelcy Aquino Pinheiro  
Secret. Chefe da Contr. Interna  
Portaria nº 014/2021-PMI